



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 177/2000

EMENTA: Manter o parágrafo único, transformado em parágrafo 1º, do artigo 36 da Resolução nº 121/2000, referente ao Novo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010406/99-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Manter o parágrafo único, transformado em parágrafo 1º, do Artigo 36 da Resolução nº 121/2000, referente ao Novo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, acrescentando-se o parágrafo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º: A integralização curricular, sem apresentação e aprovação do trabalho dará direito ao certificado de Especialização, observando-se o disposto no artigo 7º da Resolução nº 03/99, de 05/10/99, do Conselho de Ensino Superior do MEC.

§ 2º - Fica assegurada a todos os que se enquadrarem nos termos do § 1º deste artigo, a concessão de certificado de Especialização, independentemente da época em que concluíram o curso”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 08 de novembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor